CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº**: 012/2016**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **009/2016**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças, Danielle Rabelo de Araújo, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n° 06/2013, a seguir denominado simplesmente **"Contratante"**, e de outro lado a empresa **EXPRESSO CANOAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.867/0001-37, com sede na Rua Nelson Soares, nº405, Centro, na cidade de Ubaí/MG, neste ato representada pelo Sr.º Luiz Botelho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 459.839.256-87, de ora em diante denominada simplesmente **"Contratada"**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para execução dos serviços detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de Administração que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório n° 012/2016 - Pregão Presencial n° 009/2016, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços (**item 02 - Outros transportes. Veiculo tipo ônibus convencional, com capacidade mínima de 45 lugares. Com poltronas reclináveis. Transporte municipal e intermunicipal** – **R$4,08**), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em **R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** sendo o valor de R$ 4,08 (quatro reais e oito centavos), por km rodado, correspondente a prestação dos serviços descritos na clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de serviços emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da Prestação de Serviços, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento das despesas decorrentes desta licitação será efetuado em até 15 (quinze), após apresentação da nota fiscal devidamente empenhada, e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, através deposito bancário ou TED em nome da contratada.

2.2.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias nº

03.01.01.04.122.0002.2.021.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 106;

04.01.01.13.122.0002.2.049.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 234;

04.01.02.27.812.0039.2.051.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 261;

05.01.03.10.302.0015.2.067.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 469;

09.02.02.08.244.0009.2.137. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 1065, 1066, 1067, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31/12/2016.**

4.2 O presente contrato administrativo não será prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças pactuadas neste contrato administrativo;

6.2 Notificar formalmente a CONTRATADA qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade da execução dos serviços da presente licitação;

6.3 Aplicar as sanções administrativas à CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças pactuadas neste contrato administrativo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

6.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento dos procedimentos de recebimento dos serviços, bem como servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.5 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço, se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a CONTRATADA substituir ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao Erário, bem como a terceiro em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância ao que prescreve a legislação pertinente.

7.2 Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria “D" ou “E”, e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

7.3 Apresentar **a qualquer momento**, quando solicitado pelo contratante, o veículo contratado para verificação de estado de conservação e condições de uso do veículo, bem como documentação avaliação do condutor do veículo.

7.4 Quando houver a necessidade da troca do condutor oficial do veículo, deve ser informado por escrito ao contratante, bem como apresentado a nova documentação conforme o item 7.2;

7.5 Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza, mecânica, elétrica e segurança;

7.6 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

7.7 Arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outras relativas ao contrato;

7.8 (Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto a observação

concernente ao **trato dos alunos**, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, **sob pena de responderem judicialmente por seus atos**.

7.9 (Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) O motorista deverá zelar para que os **alunos permaneçam sentados**, priorizando a capacidade do veiculo e **usem corretamente o cinto de segurança**.

7.10 (Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, zelando pela segurança dos mesmos. Cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário da linha, conforme detalhado no termo de referência, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.

7.11 Reparar todos e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação.

7.12 efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nos prazos determinados pela legislação pertinente;

7.13 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

7.15 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

7.16 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, formalmente;

7.17 (Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) transportar exclusivamente alunos da rede pública Estadual e Municipal de ensino fundamental e médio da zona rural;

7.18 (Caso a licitante seja vencedora do item outros transportes) transportar exclusivamente os passageiros determinados pelas secretarias requisitantes.

7.19 Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

7.20 Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviço dar-se-á, de acordo com o Calendário Escolar Municipal para transporte escolar, e de acordo com as necessidades das secretarias municipais para os outros transportes, consoante especificações do Termo de Referência.

8.2 O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação. E os demais transportes deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços emitida pelo Setor de Compras Municipal.

8.3 O recebimento da prestação de serviços será feito por um servidor, devidamente identificado, a qual atestará, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratante.

8.4 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.5 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento para os transportes, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre os serviços objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado neste Contrato Administrativo, sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;

12.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.1.5 - rescisão da contratação;

12.1.6 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 19 de Fevereiro de 2016.

_____

Danielle Rabelo de Araújo
Secretária de Administração
CONTRATANTE

_____

Luiz Botelho dos Santos
EXPRESSO CANOAS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ **2.** _____